



Procedimento Operacional (PO) 02/2021

Dispensa de estudante frequentar momentos síncronos das APNP

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelece os procedimentos operacionais para estudantes dos cursos técnicos e superiores requererem a dispensa da frequência nas atividades síncronas no âmbito da execução das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) do Campus Sapucaia do Sul durante os semestres letivos 2021/1 e 2021/2 e o ano letivo de 2021.

Tendo em vista a execução do calendário letivo de 2021, que se inicia por meio de APNP, organizadas em parte da carga horária de forma síncrona e parte assíncrona, esta instrução visa regular a dispensa de estudantes dos momentos síncronos dos componentes curriculares em que estejam matriculados, considerando:

1. A resolução 013/2020 do Conselho Superior, que aprova as diretrizes para o desenvolvimento de APNP em razão da pandemia COVID-19;
2. Que as atividades assíncronas terão registro de presença em toda carga horária efetivada desta forma;
3. Que as atividades síncronas poderão ter registro de presença ou ausência, conforme a participação ou não das/os estudantes na carga horária síncrona;
4. A limitação de carga horária síncrona nas APNP do campus Sapucaia do Sul, que deve ser de no mínimo 20% da carga horária total da APNP;
5. A limitação de 2 horas diárias de atividades síncronas nas turmas;
6. A importância do momento síncrono para que ocorra construção coletiva e sinérgica entre estudantes e docentes, contribuindo nos processos de ensino e de aprendizagem;
7. Situações em que por motivo ocupacional, estudantes não possam participar de forma regular dos momentos síncronos;
8. O art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) onde aponta que “é proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, e seu parágrafo único o qual diz que “O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.”
9. Instrui-se o seguinte procedimento para avaliar e deferir a dispensa da participação do momento síncrono das/os estudantes, da seguinte forma:

9.1 Estudantes devem solicitar por e-mail, à coordenação de curso, por formato eletrônico, a dispensa da participação dos momentos síncronos;

9.2 Na solicitação deve constar:

- a. Nome completo da/o estudante;
- b. Nome das/os responsáveis legais, no caso de estudante menor de idade;
- c. Curso;
- d. Matrícula;
- e. Telefone;
- f. Lista dos componentes curriculares que a/o estudante solicita dispensa do momento síncrono;
- g. Justificativa da dispensa, com o maior detalhamento possível;
- h. Comprovantes em relação às justificativas apresentadas;
- a. Cópia da Carteira de Identidade da/o responsável legal do estudante, quando esta/e for menor de idade;
- j. Autorização do juiz da vara de infância e juventude, nos casos de menores de idade;

9.3 Nos casos de estudantes menores de idade, a solicitação deve ser realizada pelas/os responsáveis legais desta/e estudante, também de forma eletrônica;

9.4 Eventuais dispensas dos momentos síncronos, por motivos profissionais, devem estar em consonância com o Art. 406 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde está determinado que “O Juiz de Menores poderá autorizar ao menor o trabalho a que se referem as letras a e b do § 3º do art. 405: I - desde que a representação tenha fim educativo ou a peça de que participe não possa ser

prejudicial à sua formação moral; II - desde que se certifique ser a ocupação do menor indispensável à própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e não advir nenhum prejuízo à sua formação moral."

9.5 No caso de estudantes maiores de idade, a Coordenação de Curso em reunião com a Coordenação Pedagógica pode deferir pela dispensa total ou parcial das solicitações realizadas;

9.6 No caso de estudantes menores de idade, a Coordenação do Curso, em conjunto com representantes da Coordenação Pedagógica, deve realizar uma entrevista online com as/os responsáveis legais da/o solicitante, sendo que estas/es devem estar com imagem visível na entrevista por web conferência;

9.7 No momento da entrevista, deve ser informado às/aos responsáveis que destinar tempo adequado e participar das atividades escolares é obrigação das/os estudantes, sendo responsabilidade das/os familiares e da instituição de ensino promoverem essa viabilidade;

9.8 Deve-se enfatizar às/aos estudantes maiores de idade que a não presença nos momentos síncronos pode prejudicar o processo de aprendizagem da/o discente no período das APNP;

9.9 Nos casos em que seja aprovado a dispensa do momento síncrono das APNP, as/os solicitantes devem declarar por escrito estarem cientes da responsabilidade de buscar acompanhar os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos nessa etapa;

9.10 Nos casos em que Coordenação de Curso e Coordenação Pedagógica tiverem acordo em relação à dispensa da participação da/o estudante no momento síncrono, as/os docentes devem ser informadas/os da situação e devem registrar presença;

9.11 Nos casos em que haja discordância entre Coordenação do Curso e Coordenação Pedagógica, caberá a Chefia do Departamento onde o curso está relacionado deliberar sobre a dispensa do momento síncrono solicitado;

9.12 As coordenações de curso e pedagógica devem manter registro de cada estudante e dos componentes curriculares dispensados do momento síncrono e deve ser apontado na ata do conselho de classe esta informação. Os registros deverão ser feitos na seguinte planilha:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1eee-MtPI6wi058cRhLZi5cri3DmWJmBNsx3Voy4ecG8/edit?usp=sharing>

9.13 Solicitações de dispensa que decorram de motivação de saúde não se enquadram nesta instrução, devendo atender o disposto na Organização Didática e aplicam-se ao conjunto da atividade acadêmica no período coberto pelo atestado médico.

9.14 As/Os estudantes que já tiveram dispensa dos momentos síncronos no ano letivo de 2020 deverão realizar nova solicitação para o ano letivo de 2021, cumprindo todas as determinações deste procedimento operacional.

9.15 Casos omissos devem ser analisados pelo Departamento de Ensino para os cursos de nível médio e superior e pelo Departamento de Pesquisa, Extensão e Pós Graduação para as situações que envolvam a Pós-Graduação, ambos considerando pareceres dos profissionais da área psicossocial e pedagógica do campus.

Sapucaia do Sul, 09 de julho de 2021.

Fabio Roberto Moraes Lemes
Diretor Geral
IFSUL Campus Sapucaia do Sul

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Fabio Roberto Moraes Lemes**, DIRETOR GERAL - CD2 - SS-DIRGER, em 09/07/2021 18:04:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 114465

Código de Autenticação: 8bb186ed17



